



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhalão, portador do RG nº 5.197.365-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 896705319-34, vem através deste, com fulcro no art. 38 e seguintes da lei Orgânica deste Tribunal de Contas, expor e requerer o que segue:

I) O Prefeito Municipal de Pinhalão requereu parecer jurídico a respeito da possibilidade de se fazer inclusão em edital de credenciamento ou licitação, de cláusula que exija que empresa licitante tenha clínica instalada no Município ou se instale no Município em tempo hábil para o início da realização dos serviços de raio-X.

II) Em resposta ao que foi questionado, a advogada do Município se manifestou contrária a esta possibilidade, alegando que tal inserção fere o princípio da isonomia e da competitividade.

III) Sendo assim, considerando que este administrador público tem o interesse de seguir os ditames legais, respeitando as normativas estabelecidas em



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

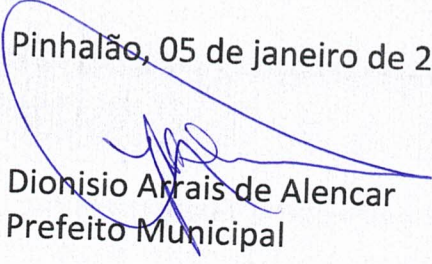
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

lei e também não tem interesse de prejudicar a classe dos professores, questiona-se:

- a) Poderia um ente público, com a finalidade de reduzir gastos, realizar a inclusão em edital de credenciamento ou de licitação, de cláusula que exija que empresa licitante ou credenciada tenha clínica instalada no Município para poder ser contratada?
- b) Caso a resposta para o item anterior seja negativa, esta exigência poderia ser feita, em caso de licitação, apenas para os licitantes vencedores, de modo que poderia ser estabelecido no edital de licitação que as empresas vencedoras deveriam se instalar no Município em tempo hábil para o início da realização de serviços de raio-X?

Pinhalão, 05 de janeiro de 2024.


Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal